



Thamira

Controladoria Geral do Município

LEI Nº 3.363, DE 07 JANEIRO DE 2025

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LOA-2025) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei orça as Receitas e fixa a Despesas do Município para o exercício de 2025, no valor global de **R\$ 204.195.992,03 (Duzentos e Quatro Milhões Cento e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Três Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º As receitas são orçadas e as despesas fixadas em valores iguais R\$ 204.195.992,03 (Duzentos e Quatro Milhões Cento e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Três Centavos).

Parágrafo Único. Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



Thamisa

Controladoria Geral do Município

I - RECURSOS DO TESOUREIRO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		213.604.023,76
1100.00.00.00	Receita Tributaria	21.403.281,99	
1200.00.00.00	Contribuições	17.023.392,57	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	794.030,83	
1600.00.00.00	Receitas de Serviços	949.889,84	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	170.063.963,02	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.369.465,51	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		11.496.152,56
2100.00.00.00	Operação de Credito	350.000,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	30.721,17	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	10.139.372,33	
2900.00.00.00	Outras Receitas de Capital	976.059,06	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		79.471.265,36
00002	FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	19.463.810,19	
00004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	4.863.246,76	
00005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	31.814.229,54	
00006	FUNDO MUN. DE DIR. CRIANÇA E ADOLESC. - FMCA	803.029,38	
00007	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FLPS	17.023.392,57	
00008	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT	208.629,50	
00009	FUNDO ESP. CORPO DE BOMBEIROS - FEMBOM	1.009.157,63	
00010	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	43.902,49	

00010	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	43.902,49	
00012	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	4.241.867,30	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-20.904.184,29
91.7.1.1.15.1.1	Dedução Fundeb - FPM	-	
		9.812.000,00	
91.7.1.1.52.0.1	Dedução Fundeb - ITR	-220.137,51	
91.7.2.1.50.0.1	Dedução Fundeb - ICMS	-	
		9.812.000,00	
91.7.2.1.51.0.1	Dedução Fundeb - IPVA	-982.151,98	



Thomasa
Controladoria Geral do Município

91.7.2.1.52.0.1	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-77.894,80	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →			204.195.992,03

Art. 4º A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em R\$ 204.195.992,03 (Duzentos e Quatro Milhões Cento e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Três Centavos).

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS Da Despesa Total

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	PODER LEGISLATIVO	9.650.000,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	210.195,42
02.40	GABINETE DO PREFEITO	1.546.263,67
02.41	SECRETARIA EXTRAORDINARIA	170.502,41
02.42	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.509.303,11
02.48	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4.237.259,29
02.51	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.650.546,86
02.52	SECRETARIA DA CIDADE	9.878.595,24
02.61	ASSESSORIA EXEC.DE IMPRENSA E REL.PUBLICAS	215.851,30
02.62	ASSESSORIA EXEC.DE COMISSÃO PERM.LICITAÇÕES	783.372,81
02.63	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	557.600,97
02.64	SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS	17.874.771,24
02.65	SECRETARIA DESENV.AGIRC. E CIÊNCIAS E TECNOL	2.479.979,17
02.66	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	8.877.888,46
02.67	SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.643.178,23
02.68	SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO	2.869.244,56
02.69	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	199.346,63
02.71	SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	721.100,00
02.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	18.910,47
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	19.463.810,19
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	14.286.780,58



Thamir

Controladoria Geral do Município

05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	53.958.882,13
06.01	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA ADOLESCENTE-FMIA	803.029,38
07.01	FUNDO ESPECIAL DA PREV.SOCIAL – FEPS	17.023.392,57
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO – FMT	2.919.172,19
09.01	FUNDO ESPECIAL DO CORMPO BOMBEIRO-FEMBOM	1.049.157,63
10.01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	3.295.899,49
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	22.301.958,03
TOTAL →		204.195.992,03

Parágrafo Único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 95% (Noventa e Cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no



Thamisa

Controladoria Geral do Município

Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – Decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 11. Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12. Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.



Thamira

Controladoria Geral do Município

Art. 14. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentária.

Art. 15. Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19. O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 07 DE JANEIRO DE 2025.


IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito